PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI
Nº 88/2023.

Cria faixa não edificável ("no aedificandi") no trecho que menciona da Avenida das Codornas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a faixa não edificável ("non aedificandi") nos lotes particulares localizados no trecho de ambos os lados da Avenida das Codornas, compreendido entre a rua Iturama até a marginal da BR-050, no Bairro dos Bosques, de 2,5 m (dois virgula cinco) metros de largura, a partir do alinhamento da calçada, conforme Memorial Descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A faixa não edificável ("non aedificandi") será destinada para que nas construções edificadas nos lotes particulares sejam autorizadas a implantação de estacionamentos nessas áreas.

Art. 2º As restrições de não edificar a que se refere o artigo anterior não se aplicam às construções existentes no local até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.03.27 16:41:41 -03'00'

Luiz Felipe de Miranda

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 27/03/2023 15:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Cria faixa não edificável ("no aedificandi") no trecho que menciona da Avenida das Codornas.

O Projeto de Lei em referência visa instituir faixa não edificável ("non aedificandi") nos lotes particulares, localizados no trecho da Avenida das Codornas, compreendido entre a rua Iturama até a marginal da BR-050, no Bairro dos Bosques, de 2,5 m (dois virgula cinco) metros de largura, a partir do alinhamento da calçada, conforme representado no Memorial Descritivo anexo.

A faixa não edificável ("non aedificandi") será destinada para implantação de estacionamentos nas respectivas áreas.

Ademais, as restrições de não edificar não se aplicarão às construções existentes no local até a data de entrada em vigor da Lei que criou a faixa não edificante ("non aedificandi").

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 27 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.03.27 16:42:24 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 27/03/2023 15:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEMORIAL DESCRIVITO

1. OBJETO

O presente memorial descritivo tem como finalidade instruir processo administrativo para justificar a criação de faixa não edificante ("non aedificandi") em área da implantação da avenida Codornas no bairro bosque.

2. LOCALIZAÇÃO

A localização do objeto é na avenida das Codornas, compreendido entre a rua Iturama até a marginal da BR-050, conforme mapa abaixo.



3. JUSTIFICATIVA

O projeto de implantação da avenida das Codornas também levou em consideração as possíveis ocupações ao longo da trajetória. Essas ocupações, que podem ser em ambos os lados da pista, poderão gerar carga de estacionamento excessiva, prejudicando assim o fluxo de veículo no local e até trazendo insegurança para o trecho.

Digitalizado com CamScanner

Nesse sentido, se faz necessário a criação da faixa não edificante nas testadas dos lotes que fazem frente para a avenida, com intuito de que as construções nesse novo espaço sejam autorizadas a realizar estacionamentos nessas áreas, de acordo com a finalidade do empreendimento e aprovação de projeto por parte da Secretaria de Planejamento.

4. CONCLUSÃO

Portanto, além dos 2,5 metros de calçadas já previstos para o local, o trecho da avenida compreendido entre as ruas Iturama até a marginal da BR-050, terá faixa de mais 2,5 de área não edificante a partir do alinhamento da calçada pública, ressalvados as construções já existentes (Atual empresa Triangulo Laser e Retífica Nacional).

Araguari-MG, 21 de março de 2023.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Digitalizado com CamScanner